

GUIA DA ADVOCACIA DATIVA NO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Gestão 2022/2024



COMISSÃO PARA ESTUDOS DE ÉTICA PROFISSIONAL

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB é o órgão responsável por julgar as representações por infrações ético-disciplinares envolventes de profissionais da advocacia que, em tese, atuaram em desacordo com os preceitos do Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/1994) e do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Instaurado o processo disciplinar, que seguirá o procedimento disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB e no Regimento Interno do TED, o(a) advogado(a) representado(a) poderá atuar em defesa própria ou constituir defensor(a) para apresentar sua defesa. Não o fazendo, a OAB lhe nomeará um(a) defensor(a) dativo(a) (art. 59, § 2.°, do CED).

A atuação do(a) defensor(a) dativo(a) no âmbito do processo disciplinar será o objeto da presente cartilha.

DEVERES E DIREITOS DO DEFENSOR DATIVO:

A advocacia dativa nos processos disciplinares é regulada pela Resolução de Diretoria nº 04/2013.

A atividade é voluntária e é considerada para fins de comprovação de prática jurídica, para aqueles que pretendem prestar concurso público. A atividade também pode ser considerada, caso registrada na ficha funcional, como "prestação de relevantes serviços à advocacia ou à causa pública", apta a ensejar a atenuação de sanção em caso de eventual e futura condenação disciplinar, nos moldes do que prevê o art. 40, inciso IV do EAOAB.

Podem se inscrever para essa forma de atuação os(as) advogados(as) regularmente inscritos(as) na OAB Paraná,





em dia com suas obrigações financeiras com a Instituição e que não possuam condenação em processo disciplinar.

Aatuação é nobre: o(a) defensor(a) dativo(a) atua em defesa de colegas de profissão que não podem contratar advogado(a) particular ou que optaram por não o fazer. A função, portanto, é garantir que o(a) advogado(a) representado(a) exerça sua ampla defesa no processo disciplinar e que sua punição, quando for o caso, seja estabelecida dentro dos parâmetros legais.

Aquele que atua como defensor(a) dativo(a), além de obter certificados do período de atuação, também receberá, benefícios definidos pela diretoria da OAB e vouchers para cursos perante a Escola Superior da Advocacia – ESA.

A atuação é séria: o(a) advogado(a) dativo(a) deve, como em toda sua atuação profissional, observar todos os preceitos éticos e disciplinares na defesa daquele que representa, sob pena de responder perante o Tribunal de Ética quando sua atuação não for ética e/ou técnica.

O(A) defensor(a) dativo(a) deverá observar o sigilo profissional, atuar de acordo com as leis e a técnica jurídica e cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de incidir, também ele/ela, nas infrações disciplinares previstas no art. 34 da Lei 8.906/1994, entre as quais se destaca:

VII - violar, sem justa causa, sigilo profissional;

IX - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;

X - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;





XI - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;

XIII - fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;

XIV - deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;

XV - fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;

XVI - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou de autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;

XXIV - incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;

XXX - praticar assédio moral, assédio sexual ou discriminação.





Considerando o compromisso do(a) defensor(a) dativo(a) com a defesa do(a) advogado(a) representado(a), em sua atuação é vedado:

- · Apresentar defesa por negativa geral;
- Pleitear a condenação do(a) representado(a), ainda que se admita pleitear, em caso de condenação, a aplicação de atenuantes e sanções mais brandas.

TRÂMITE DO PROCESSO DISCIPLINAR

O procedimento disciplinar, que visa apurar as responsabilidades e aplicar sanções, assemelha-se ao procedimento do processo penal. Por isso, devem ser observados os princípios constitucionais e processuais penais, notadamente o princípio da ampla defesa, contraditório e da presunção de inocência.

É o que se depreende do art. 68 da Lei 8.906/1994:

Art.68.Salvodisposiçãoemcontrário, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.



Existem dois tipos de ritos para os processos disciplinares:

Rito 1: Advogado(a) X Advogado(a)

Quando a representação é formalizada por advogado(a) em face de outro(a) colega, em casos que versem exclusivamente sobre violações éticas, deve ser priorizada a tentativa de conciliação entre as partes, em audiência designada pelo relator para este fim.

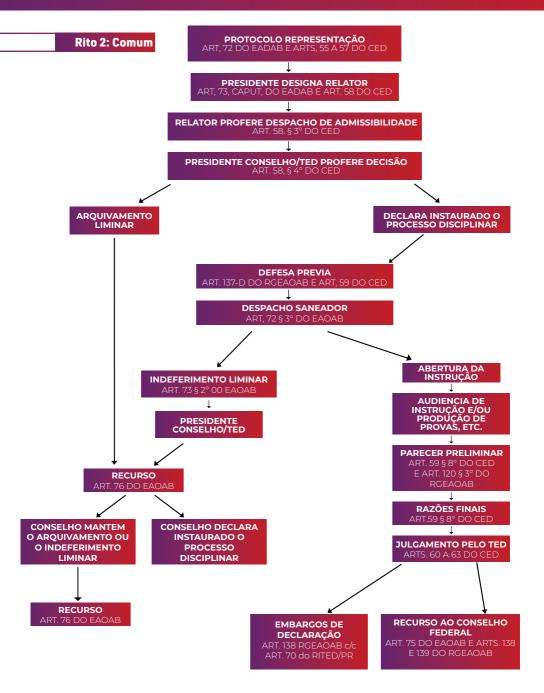
A conciliação pode englobar o esclarecimento dos fatos, pedido de desculpas, compromisso em não reiterar na conduta, partilha de honorários, entre outras hipóteses que podem ser livremente pactuadas entre as partes.

Caso não haja conciliação, o processo passa a tramitar pelo rito comum, hipótese em que não sendo ofertada a defesa prévia, poderá ser nomeado defensor(a) dativo(a)

Importante! Infrações disciplinares (previstas no art. 34 da Lei 8.906/1994) não são passíveis de conciliação, mas somente aquelas definidas como éticas, previstas no CED da OAB.

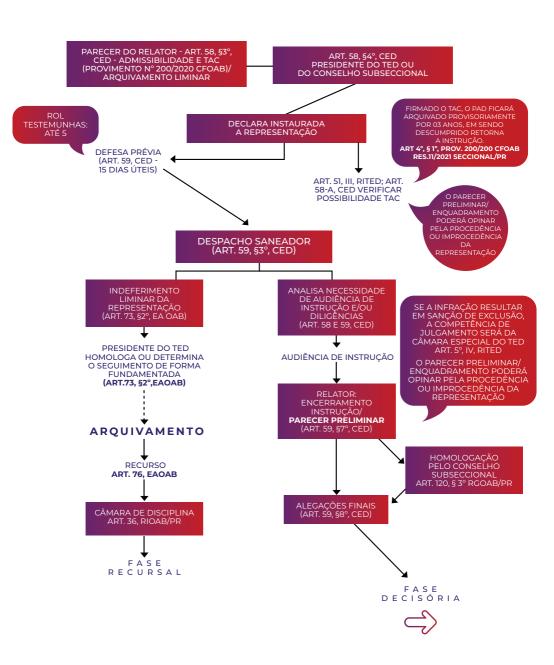


Fluxograma Processo Disciplinar Instaurado por Representação





FASE INSTRUTÓRIA







PROCEDIMENTO

FASE DECISÓRIA

INCLUSÃO EM PAUTA NOTIFICAÇÃO AS PARTES,PROCURADOES, INTERESSADOS

COMUNICAR POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO ORAL (ART. 137-D, RG)

ORDINÁRIA



15 DIAS DE ANTECEDÊNCIA

EXTRAORDINÁRIA

SESSÃO DE JULGAMENTO -ARTS. 62 A 68, RITED

VERIFICAR:

- QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (MÍNIMO 3 MEMBROS)
 - ABERTURA
 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR
 - COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE
 - ORDEM DO DIA
 - EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES





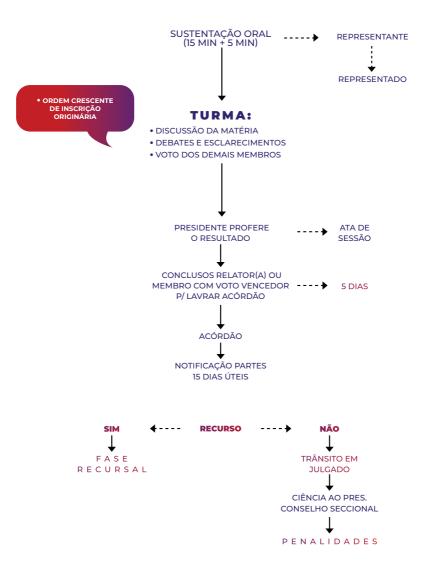
SUSTENTAÇÃO ORAL
(15 MIN + 5 MIN)

CONTINUAÇÃO
PRÓXIMA PÁG.





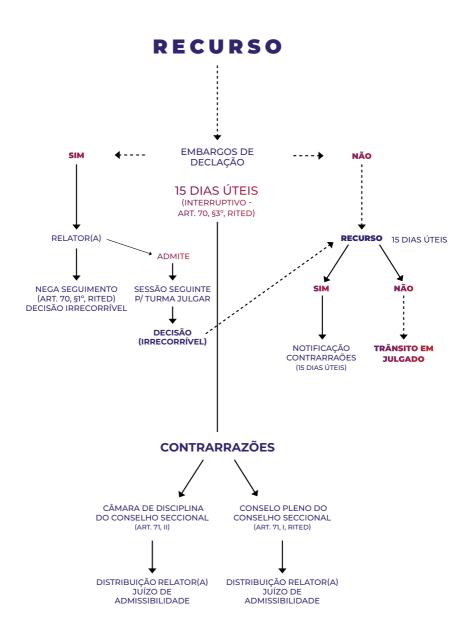
PROCEDIMENTO FASE DECISÓRIA







PROCEDIMENTO FASE RECURSAL







A atuação do(a) advogado(a) dativo(a), portanto, poderá ocorrer nos seguintes atos:

- 1. Apresentação de defesa prévia, com a indicação de provas a serem produzidas na instrução (em especial, indicação de testemunhas e apresentação de documentos);
- 2. Participação na audiência de instrução;
- 3. Apresentação de alegações finais;
- 4. Sustentação oral nas sessões de julgamento;
- 5. Oposição de Embargos de Declaração, exceções e interposição de recursos perante a Câmara de Disciplina da OAB/PR, o Conselho Pleno ou perante o Conselho Federal.

IMPORTANTE! Quem atua na advocacia dativa perante o TED sempre deve:

- 1. Analisar as formalidades para alegar eventual nulidade;
- 2. Pesquisar o entendimento do TED/PR, da Câmara de Disciplina da OAB/PR e da OAB Nacional sobre o tema nos sites oficiais e na doutrina especializada;
- 3. Verificar se houve a correta capitulação jurídica dada ao fato e se os artigos supostamente violados constam do despacho de instauração/admissibilidade;
- 4. Verificar a possibilidade de o representado firmar Termo de Ajustamento de Conduta: estando preenchidos os requisitos, pleitear o oferecimento da benesse.
- 5. Arguir atenuantes para o caso de condenação.

MENSAGEM FINAL:

O(A) advogado(a) dativo(a) é essencial para o pleno exercício do poder disciplinar da OAB. A atuação técnica, ética e combativa desses voluntários(as) colabora com a respeitabilidade da nossa instituição e com o fortalecimento da advocacia.





Por via de consequência, a advocacia forte e uma OAB socialmente respeitada fomentam todas as instituições e a própria democracia.

Lembre-se: exercer a advocacia, dentro da casa dos advogados e advogadas, é tarefa nobilíssima, imprescindível à classe, e de grande responsabilidade.

LEIS E MATERIAIS RELEVANTES:

- 1. Constituição Federal;
- 2. Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB)
- 3. Código de Ética e Disciplina;
- Regulamento Geral da Advocacia e da OAB entre os quais se destaca o provimento nº 200/2020 (que regulamenta o TAC);
- 5. Provimentos do Conselho Federal;
- 6. Resolução de Diretoria nº 04/2013 (regulamenta a advocacia dativa no TED);
- 7. Regimento Interno do TED;
- 8. Código de Processo Penal;
- Manual de procedimentos do processo ético-disciplinar da OAB Nacional: disponível em: https://www.oab.org.br > normas > Manual de procedimentos do processo éticodisciplinar.)



PERGUNTAS E RESPOSTAS:

1. Quando será nomeado(a) defensor(a) dativo(a)?

Resposta: quando o(a) representado(a) não for encontrado(a) ou ficar revel (art. 59, §2° do CED);

2. Como faço para me inscrever na lista de dativos (as)?

Resposta: através do formulário no site da OAB, disponível em: https://intranet.oabpr.org.br/servicos/advdatspd/

Acesse pelo QR Code



3. Onde tramita o processo disciplinar?

Resposta: o processo disciplinar tramita exclusivamente por meio digital, no sistema eletrônico da OAB. Todas as intimações direcionadas ao(à) defensor(a) serão realizadas por esse sistema, com o envio de notificações pelo diário eletrônico da OAB

4. Fui nomeado dativo(a), o que devo fazer?

Resposta: A primeira ação deve ser tentar contato com o(a) advogado(a) representado(a). As consultas aos contatos poderão ser feitas pelo cadastro nacional da OAB (https://cna.oab.org.br/), pelo cadastro da OAB/PR, por sites na internet ou pelas redes sociais. Neste contato, o(a) dativo(a) deverá noticiar a nomeação e questionar ao defendido(a): (i) se ele/ela pretende exercer a autodefesa, constituir defensor ou manter a defesa sob a responsabilidade do(a) defensor(a) dativo(a) nomeado(a) e (ii) sobre a sua versão dos fatos e as provas que podem ser produzidas em seu favor.

No curso do processo, o(a) defensor(a) dativo(a) deve atuar de forma diligente, ficar atento às intimações que lhe são direcionadas e cumprir todos os prazos processuais.





5. Quais as diferenças entre a atuação do(a) dativo(a) perante o Poder Judiciário e perante o TED?

Resposta: ao contrário da atuação judicial, a atuação no âmbito administrativo não é remunerada. As demais obrigações e deveres são iguais.

6. Posso renunciar a nomeação?

Resposta: sim, o(a) defensor(a) dativo(a) pode renunciar a nomeação por motivos de foro íntimo, mas deve se manifestar no processo tão logo seja intimado, requerendo a designação de outro(a) advogado(a), sob pena de incorrer na infração ética prevista no art. 34, inciso XVI da Lei 8.906/1994. Ainda, a renúncia deve ocorrer apenas em casos excepcionais, visto que sucessivas renúncias podem trazer prejuízos ao trâmite processual. Caso não tenha mais interesse na advocacia dativa, o (a) advogado (a) deve requerer sua exclusão da lista junto à secretaria do TED e/ou via protocolo no processo eletrônico da OAB/PR.

7. Posso assistir às sessões de julgamento do TED?

Resposta: em razão do caráter sigiloso dos processos disciplinares, as sessões de julgamento são restritas às partes e seus/suas advogados(as). Porém, o(a) dativo(a) poderá acompanhar em sessão e inclusive se manifestar nos julgamentos das representações disciplinares em que tenha sido especificamente nomeado.

8. É possível entregar memoriais? À quais julgadores devo entregar?

Resposta: sim, os memoriais podem ser enviados à secretaria do TED e serão remetidos a todos os julgadores da Turma em que a representação tramita (art. 63, §2° do Regimento Interno do TED).





9. É possível consultar julgados do Tribunal de Ética?

Resposta: sim, o TED mantém a publicidade de seus julgados, que podem ser acessados no site da OAB: https://ted.oabpr.org.br/. Também é possível consultar a jurisprudência da OAB Nacional https://www.oab.org.br/jurisprudencia/ementarios e o Ementário da Câmara de Disciplina: https://intranet.oabpr.org.br/servicos/ementario/ementario1.asp?cd_orgao=45

10. A sustentação oral nas sessões de julgamento é obrigatória?

Resposta: a sustentação oral é facultativa, no entanto, é mais uma ferramenta de defesa que pode ser utilizada em favor do(a) advogado(a) assistido(a).

11. Como defensor dativo, sou obrigado a recorrer das decisões?

Resposta: não há obrigatoriedade, mas o pleno exercício da ampla defesa conduz no sentido de que todos os mecanismos de defesa sejam explorados, razão pela qual, é recomendável a interposição de recurso, quando juridicamente cabível.

12. Não consegui contato com o(a) advogado(a) representado(a), posso apresentar defesa por negativa geral?

Resposta: não. É compromisso do(a) defensor(a) dativo(a) garantir o exercício da plena defesa do(a) advogado(a) representado(a). Defesas por negativa geral poderão ser consideradas como ausência de defesa técnica, aptas a anular o ato e gerar responsabilização disciplinar do defensor dativo. Em casos de impossibilidade de contato com o(a) advogado(a) representado(a), a defesa deve ser exercida com base nos documentos que instruem o feito, bem como na





jurisprudência dos Tribunais de Ética e do Conselho Federal e na doutrina especializada.

13. Quando será cabível o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)?

Resposta: em síntese, o TAC é cabível nas hipóteses relativas à publicidade profissional (art. 39 a art. 47 do CED), a infrações éticas e às infrações disciplinares puníveis com censura (art. 36 do EAOAB), quando o(a) advogado(a) representado(a) não tiver contra si condenação transitada em julgado por representação ético-disciplinar. Todos os detalhes do TAC estão previstos no provimento nº 200/2020 do Conselho Federal da OAB

14. Fui nomeado(a) como Defensor(a) Dativo(a), posso ser constituído no mesmo processo disciplinar como advogado procurador particular do(a) representado(a)?

Resposta: não. Assim como na atuação judicial, no âmbito do processo administrativo é defeso ao advogado, após ser nomeado, cobrar, combinar ou receber vantagens ou valores de seu assistido, a título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas. A conduta é vedada e passível de responsabilização disciplinar, visto que a advocacia dativa voluntária não pode ser utilizada para captar clientes.

DIRETORIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA

Presidente: Adriana D'Avila Oliveira Vice-Presidente: Italo Tanaka Junior

Secretario Administrativo: Gabriel Soares Janeiro

MEMBROS DA COMISSÃO PARA ESTUDOS DE ÉTICA PROFISSIONAL

Presidente: Liliane Gruhn

Vice-Presidente: João Eurico Koerner

Camila Milazotto Ricci

Cleuciane Kich dos Santos Prado

Clóvis Pinheiro de Souza Junior

Eduardo Munereto

Eduardo Ernesto Obrzut Neto

Eneida Tavares de Lima Fettback

Marco Aurelio Krefeta

Munir Abagge

Natália Bitencourt Gasparin

Osni de Jesus Taborda Ribas

Silvio Martins Vianna

Thielen Bus







COMISSÃO PARA ESTUDOS DE ÉTICA PROFISSIONAL





19



